



JOÃO PAULO FAGUNDES

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/SC 11823/25

Contrato de Honorários Advocatícios

Pelo presente instrumento particular, denominado **Contrato de Honorários Advocatícios**, figuram de um lado, como **Contratada: JOÃO PAULO FAGUNDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina sob o nº 11.823/25, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 61.561.360/0001-57, com endereço profissional à Travessa Flores Filh6, nº 260, Ed. Presidente, Sala 54, Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-145, **Fone (47)3340-4527, e-mail: jpf.adv@gmail.com**, e de outro lado, como **Contratante: JADES ROBERTO PATRICIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 550.438.879-15, domiciliado e residente à Avenida Martin Luther, nº 800, Victor Konder, CEP: 89012-010, Blumenau/SC, tendo as partes justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª. – A **Contratada** está sendo constituída neste ato **PARA ESPECIALMENTE FAZER A GESTÃO DO PASSIVO BANCÁRIO VINCULADO A INTUIÇÃO FINANCEIRA – VIACREDI.**

§ Único - A gestão do passivo bancário corresponde a: análise dos contratos bancários, vinculado a instituição bancária; eventual elaboração e distribuição de ações revisionais de contrato/cláusula bancária; acompanhamento e defesa em processo judicial ajuizado pela referida instituição; negociação ativa com a instituição financeira, para revisão da dívida bancária; orientações de prevenção do patrimônio do endividado; eventual pedido de desbloqueio de bens da parte **Contratante** (conta bancária; veículo; imóvel e etc).

Cláusula 2ª. – A parte **Contratante** pagará a título de honorários advocatícios em favor da **Contratada** o valor de R\$ 2.779,00 (dois mil setecentos e setenta e nove reais) para a gestão do passivo bancário, sendo o valor pago em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 1.389,50 (mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), com vencimento sempre no 25º dia do mês, iniciando em 25/10/2025.

§ Único - No caso de negociação da dívida existente com as instituições financeira, seja mediante a acordo celebrado judicialmente ou extrajudicialmente, seja diretamente com a parte **Contratante** ou diretamente com a parte **Contratada**, se compromete a parte **Contratante** pagar ainda a título de honorários advocatícios em favor da parte **Contratada** o valor de 10% (dez por cento), do valor negociado (valor reduzido da dívida).

Cláusula 3ª. – A parte **Contratante** está obrigada a arcar com as despesas judiciais ou extrajudiciais, tais como honorários periciais, custas processuais iniciais e finais, preparos de recursos, custas de diligências, impostos, taxas, fotocópias e/ou autenticações de documentos, despesas de viagens, quando da necessidade de deslocamentos para outras cidades, notadamente diárias, passagens, combustível, alimentação e hospedagem, bem como outras despesas cartorárias, que deverão ser arcadas integralmente pela parte **Contratante**.

§ Único – A parte **Contratante** declara plena ciência que, se não for o caso de justiça gratuita, terá a incumbência do pagamento de sucumbência, em caso de insucesso no processo judicial movido, envolvendo custas finas e honorários da parte diversa;

Cláusula 4ª. – A parte **Contratante** obriga-se a fornecer a **Contratada**, antecipadamente e em dinheiro a diária, pois são valores necessários à satisfação de todas as despesas extras não incluídas na referida **cláusula 3ª**, sob pena de, não o fazendo, ficar a **Contratada**, desobrigada e isenta de responsabilidade se, em razão deste não pagamento, advir demora, extinção do processo, deserção de recursos, não realização de perícia ou diligências, assim como, interrupção da marcha normal do processo que resultem em prejuízos ao bom andamento da ação ou negócio, objeto do instrumento procuratório;

Cláusula 5ª. – A parte **Contratante** obriga-se ainda, em pagar a **Contratada** os honorários pactuados na Cláusula 2ª, mesmo que a marcha normal do processo seja interrompida pela desistência da ação, renúncia ou revogação do instrumento procuratório, substabelecimento da procuração com reservas de poderes a outro advogado (para funcionar no processo), como também quando vier a transigir de qualquer forma, judicial ou extrajudicialmente, com a parte contrária, obstando ou dando fim ao prosseguimento do feito por sua manifestação de vontade;

§1º - Em eventual levantamento ou recebimento dos valores advindos da ação objeto do presente contrato, diretamente pela **Contratada**, a parte **Contratante** autoriza expressamente por meio deste a retenção dos valores pactuados e exigíveis;



JOÃO PAULO FAGUNDES

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/SC 11823/25

§2º - Em eventual levantamento ou recebimento dos valores advindos da ação objeto do presente contrato, diretamente pela parte **Contratante**, será imediatamente exigível a verba honorária a contar do efetivo recebimento pela parte **Contratante**, correndo a partir de então os juros, cláusula penal e correção monetária;

§3º - Em eventual atraso no pagamento dos honorários, refletirá a parte **Contratante** sobre o saldo devedor, multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária;

Cláusula 6ª. - Os honorários advocatícios incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem exclusivamente a **Contratada**, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer, quando necessário, expedição de precatório a seu favor ou alvará judicial para a sua liberação (art. 23 da EOAB/art. 35, §1º do CEDOAB);

Cláusula 7ª. - O presente instrumento particular configura-se título executivo extrajudicial na forma do art. 784, III do CPC, e, em caso de inadimplemento pela parte **Contratante**, no tocante ao pagamento dos honorários ora ajustados, poderá a **Contratada**, reclamar a satisfação de seu crédito via ação executiva;

Cláusula 8ª. - A **Contratada** obriga-se, por força deste contrato, bem como do instrumento procuratório, a zelar pelo bom andamento dos processos que lhes forem confiados pela parte **Contratante**, promovendo em nome desta todos os atos que se fizerem necessários, obedecendo fielmente ao que prescreve o Capítulo VIII, que trata da ética profissional, prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei 8.906/94;

§ 1º - Em caso de inobservância da documentação exigida pela **Contratada** a parte **Contratante**, ficará isento a **Contratada** de quaisquer ônus que possam acarretar tal falta no decorrer do processo, frisando que o bom andamento processual depende de ambas as partes;

§ 2º - Em quaisquer casos de arquivamento, extinção de processos ou improcedência em que tenha a parte **Contratante** dado causa pelo não comparecimento sem motivo justificado, inverdade das informações ou documentos, serão cobrados honorários integrais nos valores e percentuais ajustados como êxito no presente contrato.

Cláusula 9ª. - A **Contratada** não garante resultado favorável a parte **Contratante**, mas compromete-se a usar todos os meios jurídicos, legais, morais e legítimos para defender os interesses da parte **Contratante**;

Cláusula 10. - As partes, elegem o foro da Comarca de Blumenau, SC, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Blumenau/SC, 21 de outubro de 2025.

Contratada: JOÃO PAULO FAGUNDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/SC 11.823/25

Contratante: JADES ROBERTO PATRICIO
CPF nº 550.438.879-15